



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

LEI Nº 1410/ 2021

Em 13 de outubro de 2021.

Autor: Vereador Terezinha Danielle Virgínio dos Anjos

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DOS
DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei
Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara
Municipal, a frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, com o
objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar em defesa
dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara
Municipal e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.
Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares como membros
efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros
colaboradores de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos
com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente
Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida por uma vereadora em caso de não haver a presença feminina no parlamento, poderá ser exercido excepcionalmente, por membro do legislativo masculino, a escolha será realizada pelos membros da frente a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

I – a escolha do coordenador da Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres se dará na primeira reunião da frente.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regulamento da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I – prazo de funcionamento que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II – objetivos;

III – relação dos membros efetivos.

Art. 6º - A frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara através do seu coordenador relatório de atividades.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas na sede da Câmara Municipal de Sapé ou em outro local.

Art. 8º - O Portal da Câmara Municipal de Sapé manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO
SAPÉ-PB

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 13 de outubro de
2021.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito